

PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n. 25/2025

O presente parecer tem por finalidade analisar a possibilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, para a confecção de um quadro para homenagear a Comissão de Emancipação do Município de Ivorá.

- Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação quando o valor estimado da contratação for inferior a R\$ 54.000,00 para bens e serviços comuns, conforme atualizado por decreto;
- O objeto da contratação — confecção de quadro de homenagem — enquadra-se como serviço comum, de natureza simples e padronizada.
- O valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação.
- Não há indícios de fracionamento indevido ou tentativa de burlar o processo licitatório.
- A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, considerando o baixo impacto financeiro.

Diante do exposto, opina-se pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação com base no valor, para a confecção de quadro de homenagem, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as formalidades legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Ivorá, 20 de agosto de 2025.



Betina Sartori

Assessora Jurídica